

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 101 /94

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES
DE ÉTICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, §5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA, PROMULGA O SEGUINTE:

ART. 1º Compete aos Poderes Executivo e Legislativo criar em cada Unidade Administrativa do Município, Comissão de Ética, encarregada de analisar e julgar as questões disciplinares, orientar e aconselhar os Servidores Públicos Municipais quanto a ética profissional.

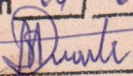
Parágrafo Único - A Comissão de Ética será composta de no mínimo 03 (três) membros, sendo um presidente e na conclusão de qualquer trabalho deverá ser editado um relatório com respectivo parecer.

ART. 2º Deverá ser criado com a colaboração de todas as Comissões existentes no município um Regulamento Disciplinar, o qual norteará os trabalhos das Comissões de Ética.

ART. 3º Ao tomar posse ou ser investido em função pública, o Servidor Municipal prestará compromisso de acatamento e observância das normas estabelecidas no Regulamento Disciplinar e de todos os princípios morais estabelecidos pela tradição e bons costumes.

ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana
Em <u>04 / 01 / 95</u>

Presidente